banrisul
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
COM PEDIDOS DE RETIFICAÇÃO E ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 018/2026
Processo Administrativo nº 082/2026
Município de Nonoai/RS

Impugnante	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL
CNPJ	92.702.067/0001-96
Objeto	Centralização, operacionalização e processamento dos créditos da folha de pagamento
Destinatário	Município de Nonoai/RS – Pregoeiro(a)

AO MUNICÍPIO DE NONOAI/RS
AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL, inscrito no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDOS DE RETIFICAÇÃO E ESCLARECIMENTO**, pelos fundamentos e pedidos a seguir expostos.

O BANRISUL possui efetivo interesse em participar do certame. A presente manifestação busca sanar inconsistências e delimitar obrigações que repercutem diretamente na formação da proposta, na habilitação e na execução contratual. Os ajustes solicitados são pontuais, preservam integralmente o objeto licitado e visam ampliar a segurança jurídica, a competitividade e a possibilidade de apresentação de proposta responsável e exequível.

I. SÍNTESE E CRITÉRIO DOS PEDIDOS

Para facilitar a análise e favorecer o acolhimento, os pontos foram organizados conforme a providência pretendida: (i) retificação do instrumento convocatório, quando a redação interfere objetivamente na participação ou na extensão das obrigações; e (ii) esclarecimento vinculante, quando se busca definir o alcance operacional de disposição já existente. Em alguns temas, apresenta-se pedido principal de retificação e, subsidiariamente, pedido de esclarecimento.

II. PONTOS QUE REQUEREM RETIFICAÇÃO

1. Vigência contratual e início efetivo da operação

PREVISÃO/QUESTÃO

A Minuta Contratual estabelece prazo de 60 (sessenta) meses contado da assinatura, enquanto a operacionalização da folha pela instituição vencedora está prevista para momento posterior, a partir de 31/12/2026. Assim, parte do prazo econômico pode ser consumida exclusivamente com implantação, migração, abertura de contas e testes.

IMPACTO

O valor da outorga é formado com base na exploração da folha durante o período contratado. A redução do período efetivo de processamento altera a equação econômica considerada para a proposta, sem representar benefício operacional correspondente à contratada.

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

Requer-se que o prazo de 60 (sessenta) meses seja vinculado ao início efetivo do processamento da folha pela contratada, permanecendo o intervalo anterior destinado à implantação e à transição.

REDAÇÃO SUGERIDA

> *"O período de execução e exploração econômica do objeto será de 60 (sessenta) meses, contado do primeiro processamento efetivo da folha de pagamento pela CONTRATADA. O período compreendido entre a assinatura e o início da operação será destinado às providências de implantação e transição."*

ESCLARECIMENTO COMPLEMENTAR

Requer-se informar a data prevista para o primeiro processamento efetivo e confirmar se a primeira folha será a da competência janeiro de 2027.

2. Pagamento da outorga: definição de marco único

PREVISÃO/QUESTÃO

O Edital, o Termo de Referência e a Minuta Contratual contêm referências que podem conduzir a interpretações distintas quanto ao momento de pagamento da outorga, relacionando-o à assinatura e à ordem de início.

IMPACTO

A ausência de marco único gera incerteza sobre obrigação financeira relevante e pode permitir interpretação de exigibilidade anterior à formalização do vínculo contratual.

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

Requer-se a uniformização dos instrumentos, deixando expresso que a ordem de início será emitida somente após a assinatura do contrato e que o prazo de pagamento será contado dessa ordem.

REDAÇÃO SUGERIDA

> *"O pagamento do valor da outorga será realizado em até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Início, a qual somente será expedida após a assinatura do contrato pelas partes, em conta indicada pelo Município."*

3. Extinção antecipada e parcela não amortizada da outorga

PREVISÃO/QUESTÃO

O pagamento da outorga é integral e antecipado, mas o instrumento não disciplina de forma suficiente a hipótese de extinção antecipada, redução do período de exploração ou perda total ou parcial da exclusividade por fato não imputável à contratada.

IMPACTO

A ausência de recomposição transfere à instituição financeira o risco econômico de período pago e não usufruído por circunstância alheia à sua atuação.

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

Requer-se a inclusão de mecanismo proporcional de restituição ou recomposição, restrito às hipóteses não imputáveis à contratada.

REDAÇÃO SUGERIDA

> *"Na hipótese de extinção antecipada do contrato, redução do período de exploração econômica ou perda total ou parcial da exclusividade por fato não imputável à CONTRATADA, será assegurada a restituição ou recomposição proporcional da parcela da outorga correspondente ao período não usufruído, sem prejuízo da apuração de responsabilidades."*

4. Multas e penalidades: proporcionalidade, limite e saneamento

PREVISÃO/QUESTÃO

A Minuta prevê multa moratória de 0,5% ao dia sem limite máximo claramente definido e multa compensatória calculada sobre o valor da outorga inclusive em hipóteses de inexecução parcial.

IMPACTO

A incidência sobre a totalidade da outorga, ainda que o descumprimento seja pontual ou parcial, pode resultar em sanção desproporcional à obrigação afetada e ao dano efetivamente apurado.

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

Requer-se que o instrumento:

- estabeleça limite máximo expresso para a multa moratória;
- diferencie objetivamente inexecução parcial e inexecução total;
- determine, na inexecução parcial, incidência sobre a obrigação ou parcela efetivamente inadimplida; e

- preveja prazo de saneamento quando a natureza da ocorrência permitir correção, sem afastar a aplicação de sanções em caso de persistência ou gravidade.

REDAÇÃO SUGERIDA

> *"As penalidades observarão a natureza e a gravidade da infração, o prejuízo causado, as circunstâncias do caso e a proporcionalidade entre a conduta e a sanção. Na inexecução parcial, a base de cálculo deverá guardar relação com a obrigação efetivamente inadimplida. Será assegurado prazo de saneamento quando a natureza da ocorrência admitir correção, sem prejuízo das medidas cabíveis."*

5. Documentos de habilitação: momento de apresentação

PREVISÃO/QUESTÃO

A redação do Edital pode ser interpretada como exigência de apresentação da documentação completa de habilitação por todos os licitantes juntamente com o registro da proposta.

IMPACTO

Essa interpretação amplia obrigações na fase inicial e pode gerar desclassificação prematura por requisito documental que, na sistemática ordinária, é verificado em relação ao licitante provisoriamente vencedor, ressalvada eventual inversão formal e motivada das fases.

PEDIDO PRINCIPAL DE ESCLARECIMENTO

Requer-se confirmar que as declarações e informações exigidas pelo sistema serão apresentadas no cadastramento da proposta, enquanto a documentação completa de habilitação será exigida do licitante provisoriamente vencedor.

PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE RETIFICAÇÃO

Caso o Edital efetivamente exija os documentos completos de todos os participantes no registro da proposta, requer-se a adequação da redação abaixo; se houver inversão de fases, requer-se sua indicação expressa e respectiva motivação.

> *"Os documentos completos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente vencedor, após a fase de julgamento, ressalvadas as declarações e informações que devam ser prestadas no sistema no momento do cadastramento da proposta e eventual inversão de fases expressamente prevista e motivada."*

6. Documento do Banco Central: liquidação, intervenção ou RAET

PREVISÃO/QUESTÃO

O Edital exige certidão expedida pelo Banco Central do Brasil para comprovar a inexistência de liquidação extrajudicial, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET.

IMPACTO

A denominação específica pode impedir a utilização de consulta pública, declaração ou documento oficial equivalente disponibilizado pelo próprio Banco Central, embora apto a comprovar a mesma condição.

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

> *"Será admitida certidão, consulta pública, declaração ou outro documento oficial emitido ou disponibilizado pelo Banco Central do Brasil que comprove a inexistência de liquidação extrajudicial, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET."*

7. Conta-salário, conta de depósitos, serviços essenciais, portabilidade e referências regulatórias

PREVISÃO/QUESTÃO

O item 7.2 do Termo de Referência e a Cláusula Nona da Minuta Contratual tratam conjuntamente de conta-salário, conta de depósitos destinada ao recebimento da remuneração e "Cesta Básica de Serviços Essenciais". O instrumento também referencia as Resoluções CMN nº 3.402/2006 e nº 3.910/2010, além de utilizar expressões como "quatro saques mensais", "direito irrevogável" à portabilidade e transferência por "TED/PIX".

A conta-salário possui regime próprio e não se confunde com conta corrente ou conta de depósitos de livre movimentação. A referência à Resolução CMN nº 3.910/2010 mostra-se inadequada ao tema de tarifas e serviços essenciais, cuja disciplina, para contas de depósitos, encontra-se na Resolução CMN nº 3.919/2010. Para conta-salário e portabilidade, devem ser observadas as normas vigentes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, inclusive a Resolução CMN nº 5.058/2022 e a Resolução BCB nº 284/2023, bem como normas supervenientes.

IMPACTO

A redação pode ser interpretada como obrigação de abertura e manutenção gratuita de conta corrente para todos os servidores, independentemente de opção individual, e como ampliação indeterminada de gratuidades. Também submete a licitante, na Declaração Unificada, a referências regulatórias imprecisas.

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

Requer-se:

- excluir as referências às Resoluções CMN nº 3.402/2006 e nº 3.910/2010 do Edital, Termo de Referência, Minuta e Declaração Unificada, substituindo-as pela regulamentação vigente e superveniente aplicável;
- separar expressamente o regime da conta-salário do regime da conta corrente ou conta de depósitos;
- prever que conta corrente ou conta de depósitos de livre movimentação dependerá de opção, anuência e contratação individual do servidor;
- ajustar gratuidades, quantidade de saques e portabilidade aos limites, meios e prazos da regulamentação vigente;
- excluir a qualificação da portabilidade como "irrevogável", assegurando sua solicitação, alteração ou cancelamento pelo beneficiário; e
- adequar a Declaração Unificada à redação retificada.

REDAÇÃO SUBSTITUTIVA SUGERIDA PARA A CLÁUSULA NONA

> *"CLÁUSULA NONA - DA CONTA-SALÁRIO, PORTABILIDADE E SERVIÇOS FACULTATIVOS*
>
> *I - A CONTRATADA assegurará a abertura e a manutenção de conta-salário aos beneficiários abrangidos pela folha, observando as gratuidades, funcionalidades, limites e condições previstos na regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.*
>
> *II - Será assegurado ao beneficiário solicitar, alterar ou cancelar a portabilidade salarial para conta de sua titularidade, observados os meios, prazos e procedimentos regulamentares.*
>
> *III - A abertura de conta corrente, conta de depósitos ou outra conta de livre movimentação dependerá de opção, anuência e contratação expressa do servidor, não podendo constituir condição para o processamento da folha ou para o exercício da portabilidade.*
>
> *IV - Os serviços adicionais ou excedentes aos limites de gratuidade regulatória poderão ser contratados e tarifados conforme a regulamentação vigente, a tabela da instituição e a manifestação de vontade do servidor, vedada a venda casada."*

PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE ESCLARECIMENTO

Caso não seja acolhida a retificação, requer-se resposta expressa e vinculante confirmando que a conta de depósitos mencionada no item 7.2 não será aberta obrigatoriamente para todos os servidores; que sua abertura dependerá de opção e contratação individual; e que a gratuidade se limitará aos serviços previstos na regulamentação aplicável e aos benefícios adicionais expressamente identificados no Edital, permanecendo os serviços excedentes sujeitos à contratação e às tarifas permitidas.

III. PONTOS QUE REQUEREM ESCLARECIMENTO VINCULANTE

8. FUNDEB: beneficiários e fluxo operacional

QUESTÃO

O Edital prevê tratamento específico para recursos do FUNDEB. Para a implantação, é necessário delimitar previamente os beneficiários e os elementos operacionais do fluxo.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Requer-se confirmar que somente serão processados com recursos da conta específica do FUNDEB os pagamentos legalmente admitidos, cabendo ao Município identificar previamente os beneficiários e os arquivos correspondentes. Requer-se, ainda, disponibilizar antes da implantação:

- CNPJ da Secretaria Municipal de Educação responsável pela movimentação;

- identificação da conta específica;
- quantitativo estimado de beneficiários;
- layouts dos arquivos;
- fluxo operacional previsto; e
- regras aplicáveis às portabilidades.

9. Crédito consignado e Portal Consignet

QUESTÃO

O objeto licitado refere-se à centralização, operacionalização e processamento da folha de pagamento, sem que a contratação de plataforma de consignações esteja delimitada como obrigação integrante do objeto.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Requer-se confirmação expressa e vinculante de que a contratação decorrente do certame:

- não confere exclusividade para concessão de crédito consignado;
- não obriga a vencedora a contratar, custear ou integrar o Portal Consignet; e
- não incorpora obrigações relativas a consignações sem instrumento próprio e definição prévia das respectivas condições.

REDAÇÃO DECLARATÓRIA SUGERIDA

> *"A contratação decorrente deste certame não confere exclusividade para concessão de crédito consignado e não implica obrigação de contratação, custeio ou integração com plataforma de gestão de consignações, inclusive Consignet, devendo eventual relacionamento dessa natureza ser disciplinado em instrumento próprio."*

IV. PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, considerando o interesse efetivo do BANRISUL em participar do certame e o caráter pontual dos ajustes, requer-se o acolhimento da presente manifestação para:

1. **Vigência:** retificar a Minuta para assegurar 60 (sessenta) meses de execução e exploração econômica contados do primeiro processamento efetivo da folha, esclarecendo a data e a competência do primeiro crédito.
2. **Outorga:** uniformizar Edital, Termo de Referência e Minuta, estabelecendo que o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias da Ordem de Início, emitida somente após a assinatura do contrato.
3. **Extinção antecipada:** incluir restituição ou recomposição proporcional da parcela não amortizada da outorga quando a redução do período ou da exclusividade decorrer de fato não imputável à contratada.
4. **Penalidades:** estabelecer limite máximo da multa moratória, gradação entre inexecução parcial e total, base de cálculo proporcional à obrigação inadimplida e prazo de saneamento quando cabível.

5. **Habilitação:** confirmar que a documentação completa será exigida do licitante provisoriamente vencedor ou, se a intenção for diversa, retificar o Edital ou explicitar e motivar eventual inversão de fases.
6. **Documento do Banco Central:** admitir certidão, consulta, declaração ou documento oficial equivalente que comprove inexistência de liquidação, intervenção ou RAET.
7. **Conta-salário e regulação:** retificar o item 7.2 do Termo de Referência, a Cláusula Nona da Minuta e a Declaração Unificada para corrigir as referências normativas, separar conta-salário de conta de depósitos, preservar a abertura facultativa de conta corrente e ajustar gratuidades e portabilidade à regulamentação vigente.
8. **FUNDEB:** prestar os esclarecimentos solicitados sobre beneficiários, CNPJ, conta específica, quantitativos, layouts, fluxo e portabilidades.
9. **Consignado/Consignet:** confirmar que consignado e plataforma Consignet não integram automaticamente o objeto, não geram exclusividade nem obrigação de contratação, custeio ou integração sem instrumento próprio.
10. **Decisão expressa:** responder individualmente a todos os pedidos no Portal de Compras Públicas, em caráter vinculante e antes da sessão pública.

V. REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DO PRAZO

Caso o acolhimento resulte em alteração que afete a formulação das propostas, os documentos de habilitação ou obrigações relevantes da futura contratada, requer-se a republicação do instrumento convocatório e a correspondente reabertura do prazo, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Ajustes meramente formais que não repercutam nesses elementos poderão receber o tratamento legalmente cabível, sem prejuízo da divulgação ampla da decisão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2026.

FABIANO LUSSANA BAPTISTA:61236330072

Assinado de forma digital por FABIANO LUSSANA BAPTISTA:61236330072
Dados: 2026.11.06 10:42:27 -03'00'

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL
CNPJ nº 92.702.067/0001-96